



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Dispõe sobre a delegação de competência ao Instituto Benjamin Constant (IBC) como entidade oficial de certificação técnica de qualidade para textos e produtos impressos ou táteis em Braille no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece e estabelece o Instituto Benjamin Constant (IBC) como a entidade oficial de certificação técnica de qualidade para textos e produtos impressos ou táteis em Braille, no âmbito do território nacional, em conformidade com a Grafia Braille para a Língua Portuguesa e as Normas Técnicas estabelecidas pela Comissão Brasileira do Braille (CBB) e pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Fica delegada ao Instituto Benjamin Constant a competência para:

I - Avaliar e emitir Certificado de Conformidade Técnica (CCT-Braille) para produtos, textos e sinalizações em relevo que contenham inscrições em Braille, quando destinados ao uso público, educacional ou comercial;

II - Criar e gerenciar o Selo Nacional de Qualidade Braille, de uso obrigatório nos materiais certificados;

III - Credenciar e fiscalizar organismos de produção e impressão Braille, atestando sua capacidade técnica, de pessoal e de maquinário para produzir materiais em estrita aderência às normas da Comissão Brasileira do Braille;

IV - Aplicar sanções e penalidades, nos termos de regulamento próprio, a aqueles que produzirem ou comercializarem materiais em Braille com erros técnicos graves ou sem a devida certificação, quando exigida por lei.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Para fins de obtenção do Certificado de Conformidade Técnica (CCT-Braille), o produtor deverá comprovar, no mínimo:

I - A conformidade do material com as Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille; e

II - Que a transcrição e a revisão do material foram realizadas por profissionais certificados e habilitados, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. A aprovação, para fins de obtenção do Certificado de que trata o caput, dependerá de avaliação técnica laboratorial realizada pelo Instituto Benjamin Constant ou por entidade credenciada.

Art. 4º O Instituto Benjamin Constant será a entidade de referência para o credenciamento das instituições de ensino que desejem oferecer cursos de formação e habilitação para Transcritores e Revisores de Braille no Brasil.

Parágrafo único. Considera-se profissional habilitado para a produção e revisão de materiais em Braille aquele que possuir certificado de conclusão em curso de Transcritor ou Revisor de Textos em Braille, expedido pelo Instituto Benjamin Constant ou por entidade credenciada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa reconhecer e estabelecer o Instituto Benjamin Constant (IBC) como a entidade oficial de certificação técnica de qualidade para textos e produtos impressos ou táteis em Braille, no âmbito do território nacional.

O Instituto Benjamin Constant nasceu do sonho de um adolescente chamado José Álvares de Azevedo que, em 1850, decidiu iniciar uma cruzada no país em prol das pessoas excluídas socialmente por não enxergarem<sup>1</sup>. Cego de nascença e filho de uma família do Rio de Janeiro, José foi enviado à França aos 10 anos de idade para estudar na única instituição especializada no ensino de cegos do

<sup>1</sup>IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/institucional-1> Acessado em 13/2/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mundo, o Real Instituto dos Meninos Cegos de Paris. Aos 16 anos, voltou ao Brasil determinado a difundir o Braille e a lutar pela criação de uma escola nos mesmos moldes daquela em que ele havia estudado<sup>2</sup>.

Ele conseguiu, então, uma audiência com o Imperador Pedro II, que ficou impressionado com a demonstração do Sistema Braille, quando apresentou ao Imperador a proposta de criar no Brasil uma escola semelhante à da França. E no dia 17 de setembro de 1854, apenas quatro anos após o encontro, seria inaugurada a instituição pioneira na educação especial da América Latina: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos – poucos meses após a morte de José Álvares de Azevedo<sup>3</sup>.

Anos depois um decreto alterou o nome da instituição para Instituto Benjamin Constant (IBC), que assim permanece. Fechado em 1937 para a conclusão de outra etapa do prédio, o IBC reabriria as portas em 1944. E logo depois criou seu curso ginásial, equiparado ao do Colégio Pedro II em 1946. Assim, abriram-se as portas das escolas secundárias e universidades aos alunos cegos que saíam do IBC aptos a prosseguir nos estudos e preparados para a vida<sup>4</sup>.

O Instituto se dedica à educação e à inclusão de pessoas com deficiência visual e, ao longo de sua história, tem sido um centro de referência na produção e disseminação de conhecimento sobre a educação de cegos e pessoas com baixa visão.

Com sua missão, desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação para pessoas com deficiência visual. A Instituição oferece uma variedade de cursos, para pessoas de todas as idades, de recém-nascidos atendidos pela educação precoce, passando por todas as etapas da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio profissionalizante<sup>5</sup>.

<sup>2</sup>IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1> Acessado em 13/2/2025

<sup>3</sup>IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1> Acessado em 13/2/2025

<sup>4</sup>IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1> Acessado em 13/2/2025

<sup>5</sup>GOVERNO FEDERAL. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1> Acessado em 18/2/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também se destaca pela produção de material didático especializado, como livros em Braille e audiolivros, utilizados em todo o país.

Vale reforçar, a produção de material em Braille é uma atividade altamente técnica. A garantia de qualidade depende da adesão voluntária às normas da Comissão Brasileira do Braille (CBB), o que não impede a circulação de materiais com erros graves, comprometendo a acessibilidade e o aprendizado.

A proposta, então, criada a partir de diálogos com entidades interessadas, delega ao Instituto Benjamin Constant, uma instituição com autoridade histórica e inegável expertise técnica, a responsabilidade de ser a entidade certificadora do Braille no país. O objetivo é garantir a qualidade e a uniformidade, assegurar que os materiais em Braille, especialmente os didáticos e os de uso público, sigam normas técnicas padronizadas, evitando a insegurança e a má qualidade na produção.

Ao estabelecer o IBC como o certificador, o projeto não apenas aproveita uma estrutura técnica já existente, otimizando recursos públicos, mas também fortalece o papel do Instituto como o guardião da qualidade do Braille no Brasil. Trata-se de medida de racionalidade normativa e justiça social, fundamental para a efetiva inclusão da pessoa cega ou com baixa visão na sociedade.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos pares para aprovação da proposta.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2025**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

